

**“TORNA OBRIGATÓRIO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, A CONCESSÃO DE UM DIA DE LICENÇA POR ANO, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Os funcionários públicos municipais, bem como os servidores do Poder Legislativo com 40 anos ou mais, terão direito a um dia de licença para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

**Art. 2º** - A licença será concedida por escrito, mediante a apresentação pelo funcionário, do requerimento dos referidos exames, do órgão ou a Secretaria a qual é lotado.

**Art. 3º** - O funcionário beneficiário da presente Lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração se encarregará na divulgação da presente Lei nas outras Secretarias, bem como em rádios e imprensa local.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito